

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS. COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 45/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: № 205/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: № 80/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno SOLICITANDO 3º Termo Aditivo de Quantitativo referente ao contrato nº 745/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 80/2021 de 14/12/2021.

## DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre o 3º aditamento referente ao quantitativo contrato nº 745/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 80/2021 de 14/12/2021, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde justifica o pedido de acréscimo de 25% no quantitativo, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados.

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS. COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/21 as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado Auto Posto Santa Fé Ltda CNPJ 83.322.412/0001-75 que fornece combustível tipo GASOLINA COMUM, solicita a possibilidade de concessão de aditivo contratual para acréscimo de 25% do quantitativo do contrato referido acima, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada.

Em análise ao parecer jurídico fica explanado a legalidade para as partes fazerem ajustes, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto a procuradoria jurídica manifesta-se pela viabilidade do pedido, desde que respeitados os apontamentos levantados pela contratada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. Sendo que a intensificação das atividades presenciais a estimativa de quantidades licitadas foram menores que as necessidades dessa Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Não conseguindo atender as diversas demandas dos programas socioassistenciais, como locomoção de servidores e usuários dos programas.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e demonstrado o interesse público municipal, observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todas as recomendações e todos os requisitos se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 3º Termo para acréscimo de 25% do quantitativo contratual em referência ao contrato de nº 745/2021.

É o parecer, s.m.j,.

Redenção – PA, 20 de setembro de 2022.